

**Lei nº 1.556/2015**

**Ementa: “Institui o Dia do Evangélico através da fixação de um calendário e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar um calendário do município, para ser comemorado no quarto sábado de setembro de cada ano.

**Art. 2º** - O Dia do Evangélico, visa além de promover um momento de confraternização e Evangelização no município, gerar uma interação entre as Igrejas Evangélicas de Lajedo, que se estenda além dos templos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 10 de junho de 2015.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro

-Prefeito-

De acordo com a Lei Municipal nº 1.202/08, o Projeto de Lei é oriundo do Poder Legislativo Municipal de Lajedo, de autoria do Vereador José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO.  
LAJEDO 20/06/2015

Willian Ecyvson Galdino  
Sec. de Planejamento e  
Gestão Estratégica  
Portaria: 027/2015